FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 083/2022
REF. PROC.: 00045.056.050.2021/74
Pregão Eletrônico Nº 088/2022
Ata de Registro de Preços nº 044/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, (MANTA TÉRMICA E EQUIPO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA CARLA DE OLIVEIRA CORREA-ME.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLA DE OLIVEIRA CORREA-ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ 08.583.229/0001-08, Inscrição Estadual n.º001030481.00-53,** localizada na Av. Alvares Cabral, nº 982, Sala 901. Bairro: Lourdes. Belo Horizonte- MG. CEP: 30170-002- Telefone (31) 25359450, E-MAIL: cocbh@hotmail.com, neste ato representada por **GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO; CPF: 074.547.807-76,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto desse contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, (MANTA TÉRMICA E EQUIPO)** para atender o Hospital de Urgência de Teresina, para atender as necessidades desta Fundação Municipal de Saúde de Teresina-Piauí.

CARLA OLIVEIRA CORREIA – ME	**C.N.P.J.**	**08.583.229/0001-08**
AV. ALVARES CABRAL, Nº 982, SALA 901, BAIRRO LOURDES, BELO HORIZONTE – MG **CEP: 30170-002**	**Insc. Estadual**	**001030481.00-53**
REP.: GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO	**Fone:**	**(31) 2535-9450 / 98387-9390**
E-MAIL: cocbh@hotmail.com		

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	27028	Mantas térmicas pediátricas para pacientes maiores (> 1 ano) confeccionadas de material resistente, descartável, resistente a altas temperaturas, livre de látex. Devem permitir acesso a todo o corpo para procedimentos cirúrgicos uma vez que	UNIDADE	150	**R$ 220,00**	**R$ 33.000,00**

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776

Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:35:12 -03'00'

		serão utilizadas em Centro Cirúrgico e UTI Pediátrica.				
02	**27029**	Mantas térmicas pediátricas para pacientes pequenos lactentes (< 1 ano) confeccionadas de material resistente, descartável, resistente a altas temperaturas, livre de látex. Devem permitir acesso a todo o corpo para procedimentos cirúrgicos uma vez que serão utilizadas em Centro Cirúrgico e UTI Pediátrica.	UNIDADE	220	**R$ 220,00**	**R$ 48.400,00**
03	**27030**	Mantas térmicas adultas para pacientes, confeccionadas de material resistente, descartável, resistente a altas temperaturas, livre de látex. Devem permitir acesso a todo o corpo e permitir acesso livre a segmentos diferentes do corpo do paciente, para procedimentos cirúrgicos uma vez que serão utilizadas em Centro Cirúrgico e na própria UTI.	UNIDADE	150	**R$ 240,00**	**R$ 36.000,00**
04	36945	Equipo para aquecimento e infusão de sangue e soluções com fluxo de até 9000ml/h. Componentes: Ponto de injeção I.V., retentor de bolhas, volume de preenchimento do sistema de 39ml. Sistema descartável para fluxo padrão.	UNIDADE	150	**R$ 310,00**	**R$ 46.500,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------						**R$ 163.900,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 088/2022 por Registro de Preços nº 044/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA CONTRATUAL

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:35:22 -03'00'

3.1.O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, sendo vedado a prorrogação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 163.900,00 (Cento e sessenta e três mil e novecentos reais).**

4.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento da despesa: 339030 – Material de Consumo.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde. 013: FMS – Serviço de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

6.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

6.3.2. Cópia legível do empenho

6.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776

Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:35:32 -03'00'

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site **https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico**, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

6.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:35:41 -03'00'

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

7.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

Ii - Io	
R =	**x V**
Io	

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço

7.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

7.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:35:52 -03'00'

7.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

7.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

7.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.

7.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.12.1. . Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

7.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1.Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido e conforme empenho, no **Almoxarifado, de segunda a sexta-feira. Endereço: Dr. Otto Tito nº 1820, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64017-77 Teresina-PI, telefone (086) 3218-6707** no prazo de **15 dias** a contar do recebimento do empenho devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776

Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:36:03 -03'00'

9.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

9.7. O objeto desta contratada somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

9.9. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

9.10. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

9.11. O produto será entregue **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

9.12. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo **ALMOXARIFADO HUT –,** mediante agendamento prévio por meio do telefone **86 3218-6707.**

9.13. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 6.4 deste Termo, pelo responsável **pelo acompanhamento e fiscalização do contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

9.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.15. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.16. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.16.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776

Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:36:14 -03'00'

9.16.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLAÚSULA DECÍMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e **da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato** será realizada pela indicação **DAF/ HUT,** sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter do HUT - Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) **Atestar o recebimento do objeto contratual**, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são:

11.1.1.Compete à CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contratado;

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:36:24 -03'00'

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, **em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

11.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente no edital, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contratado;

11.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente no contrato;

11.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

11.1.2. Compete à CONTRATADA:

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 10, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

11.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776

Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:36:36 -03'00'

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

11.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

11.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contrantante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11.11. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:36:45 -03'00'

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – RESCISÃO

13.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

13.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.3 Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

13.1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

13.1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

13.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776

Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:36:55 -03'00'

13.1.10 Dissolução da sociedade Contratada;

13.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

13.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

13.1.13 Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

13.1.14 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16 Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

13.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2.A rescisão se dará:

13.2.1 Administrativamente, **no caso das alíneas** 13.**1.1. a** 13.**1.12. e** 13.**1.18.;**

13.2.2 Amigavelmente **pelas partes**;

13.2.3 Judicialmente, **nos termos da legislação**.

13.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4.No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 13.1.12. a 13.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

13.4.1.Devolução da garantia prestada;

13.4.2.Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.4.3.Pagamento do custo de desmobilização.

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776

Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:37:05 -03'00'

13.5.A rescisão administrativa elencadas no subitem 13.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

13.5.1.Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

13.5.2.Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

13.5.3 Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

13.5.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

13.6.A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.5.1. e 13.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

13.7 .O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.8 .Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.9.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação.

16.2. Não haverá exigência de garantia de execução.

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:37:15 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 17.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1.É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina(PI), 31 de agosto de 2022.

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776

Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:37:25 -03'00'

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:37:37 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS
Contratante

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO
CARLA OLIVEIRA CORREIA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF:

CPF:

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.056.050.2021/74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CARLA OLIVEIRA CORREIA – ME; CNPJ: 08.583.229/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MANTA TÉRMICA E EQUIPO) PARA ATENDER O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PIAUÍ. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO É DE R$ 163.900,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº088/2022 E ARP Nº44/2022; DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO.

GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776

Assinado de forma digital por GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO:07454780776
Dados: 2022.08.30 10:37:47 -03'00'

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Gestor: NOME SÔNIA CRISTINA LOPES/ CPF 018.715.343-48/ MATRICULA 61846/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo de Almoxarifado/ TELEFONE (86) 99991-8307/ EMAIL dsonialopes@gmail.com. Fiscal: NOME VANESSA DA SILVA BORGES/ CPF 055.060.903-23/ MATRICULA 61861/ FUNÇÃO Auxiliar Administrativa/ TELEFONE (86) 98111-2244/ EMAIL vanessa.sborges@outlook.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL: COPOS, TALHERES E FILME PVC, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 02 de setembro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.056.050.2021/78. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CARLA OLIVEIRA CORREIA – ME; CNPJ: 08.583.229/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MANTA TÉRMICA E EQUIPO) PARA ATENDER O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PIAUÍ. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO É DE RS 163.900,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº088/2022 E ARP Nº44/2022; DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: GRAZIELLA FANTICELLI DALNEGRO.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2022. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP, Nº DO CNPJ: 13.131.451/0001-00; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2022, PASSANDO ESTE A VIGIR ATÉ A DATA DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: 29 DE AGOSTO DE 2022, EXAURINDO-SE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE AGOSTO DE 2022; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: DELEON GOMES COELHO (PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO 09/2019-SDR/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3168/2018-SDR/PM, CONCORRENCIA POR LOTES RELANÇAMENTO Nº 29/2018. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – RURAL. CONTRATADA: POÇOS E CIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. §1º - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO, CONFORME PREVISTO NO § 8º DO ART. 65 DA LEI 8.666/93, RETIFICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINARIAMENTE PREVISTA NO CONTRATO Nº 09/2019-SDR/PMT; §2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S), OBJETO DESTA LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E EXERCÍCIOS SEGUINTES, A SABER: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMÁTICA: 18.001.17.511.0014.1147- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/18.001.17.511.0014.2848 – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS (FR): 1001100 – RECURSOS PRÓPRIOS, 1500100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-GERAL, 1700110 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - CONVÊNIOS. ASSINADO EM 03/08/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: EDVALDO MARQUES LOPES.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 13/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001386/2022-58 - SAAD SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD/SUL. CONTRATADA: CONSTRUTORA WEIK LTDA. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2022. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO LOURIVAL PARENTE, ZONA SUL DE TERESINA – PI, NAS SEGUINTES RUAS: 1. RUA RODRIGUES ALVES – TRECHO 1 (92.000M); 2. RUA RODRIGUES ALVES – TRECHO 2 (223.000M); 3. RUA WENCESLAU BRÁS – TRECHO 1 E TRECHO 2 (421.500M); 4. RUA MARECHAL DUTRA (83.000M); E 5. RUA PROFESSOR DINIZ (178.000M). DATA DE ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2022. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2021. REF. PROCESSO Nº 00077.000617/2022-04; OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DO CONTRATO Nº 04/2021 E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO Nº 00077.000617/2022-04, FICANDO CONCEDIDO O REAJUSTE DE PREÇO PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, A SEGUIR TRANSCRITA, NO IMPORTE DE R$ 304.019,43 (TREZENTOS E QUATRO MIL DEZENOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE DE 13,64608% DO VALOR CONTRATUAL; DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS I

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2022 – CPL OBRAS I. PROCESSO Nº 00082.0001894/2022-98– SAAD LESTE. A Comissão Permanente de Licitação – CPL OBRAS I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea "b", da Lei nº 8.666/93, cujo objeto REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DO PEIXE, LOCALIZADA NA AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS, BAIRRO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI. Informa a seguinte ordem de classificação: 1º Lugar: CONSTRUTORA WEIK LTDA R$ 3.820.361,37; 2º Lugar: MJ5 CONSTRUÇOES R$ 3.894.563,87 e 3º Lugar: COSTA E CARAVALHO LTDA R$ 3.909.013,10. Informa ainda, que a empresa G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA foi DESCLASSIFICADA, pelos motivos explicitados no Parecer Técnico. Diante do exposto, foi considerada como vencedora do certame, a empresa CONSTRUTORA WEIK LTDA R$ 3.820.361,37. Findo o prazo estabelecido, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata III. Teresina (PI), 05 de setembro de 2022. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras I. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.